



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.34/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2020.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Matias Barbosa estima a receita e fixa a despesa em R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), para o exercício financeiro de 2020; sendo R\$ 32.246.963,83 (trinta e dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 16.753.036,17 (dezesseis milhões e setecentos e cinquenta e três mil e trinta e seis reais e dezessete centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Matias Barbosa é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.738.096,00
1.2. Contribuições	711.958,00
1.3. Receita Patrimonial	216.223,00
1.6. Receita de Serviços	7.270,00
1.7. Transferências Correntes	47.523.574,00
1.9. Outras Receitas Correntes	191.634,00
Soma	55.388.755,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	946.155,00
Soma	946.155,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-7.334.910,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablôs - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Total da Receita Estimada	49.000.000,00
----------------------------------	----------------------

Art. 3º A Despesa do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Matias Barbosa	
01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	3.000.000,00
01.01.01 Secretaria da Câmara	3.000.000,00
Soma	3.000.000,00
2. Prefeitura Municipal de Matias Barbosa	
02.01. Gabinete e Secretaria	581.100,00
02.02. Departamento de Administração	2.566.500,00
02.03. Serviço de Fazenda	5.425.562,00
02.04. Serviço de Contabilidade	360.200,00
02.05. Serviço de Educação	1.211.440,00
02.05.01 Gestão Administrativa da Educação	395.440,00
02.05.02 Ações Sócio - Educativas	816.000,00
02.06. Fundo Municipal de Educação	10.136.177,60
02.07. Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	1.357.807,23
02.07.01 Serviço de Cultura	469.059,00
02.07.02 Fundo Municipal de Cultura	18.000,00
02.07.03 Fundo Mun. de Proteção do Patrimonial Cultural	237.948,23
02.07.04 Serviços de Esporte e Lazer	574.300,00
02.07.05 Fundo Municipal de Esporte	20.000,00
02.07.06 Fundo Municipal de Turismo	38.500,00
02.08. Fundo Municipal de Saúde	14.728.572,00
02.08.01 Bloco Custeio	14.473.572,00
02.08.02 Bloco Investimento	255.000,00
02.09. Departamento de Promoção Social	713.400,00
02.09.01 Departamento de Promoção Social	524.900,00
02.09.02 Fundo Munic. da Criança e Adolescente	188.500,00
02.10. Depto. de Obras e Serviços Públicos	6.955.377,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

287
A

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

02.10.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos	6.734.860,00
02.10.02 Fundo Municipal Habitação Interesse Social FMHIS	220.517,00
02.11. Depto. de Agricultura e Meio Ambiente	832.800,00
02.12. Fundo Municipal de Assistência Social	943.190,00
02.13. ACISPES – Agência de Coop. Interm. Saúde Pé da Serra	29.200,00
02.14. CISDESTE – Cons. Intermun. Saúde Rede Urg./Emergência	58.674,17
Soma	45.900.000,00
99. Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa Fixada	49.000.000,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	3.000.000,00
04 Administração	4.019.200,00
06 Segurança Pública	110.000,00
08 Assistência Social	1.656.590,00
09 Previdência Social	280.000,00
10 Saúde	14.816.446,17
12 Educação	11.347.617,60
13 Cultura	725.007,23
15 Urbanismo	3.960.458,00
16 Habitação	220.517,00
17 Saneamento	2.295.042,00
18 Gestão Ambiental	300.000,00
20 Agricultura	532.800,00
23 Comércio e Serviços	38.500,00
26 Transporte	369.360,00
27 Desporto e Lazer	594.300,00
28 Encargos Especiais	4.634.162,00
99 Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa Fixada	49.000.000,00

c) Classificação por Natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

288
P

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	26.889.576,99
3.2. Juros e Encargos da Dívida	168.854,00
3.3. Outras Despesas Correntes	17.794.175,01
Soma	44.852.606,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.305.586,00
4.6. Amortização da Dívida	741.808,00
Soma	4.047.394,00
9. Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa Fixada	49.000.000,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art.7º e §1º do art.43, da Lei Federal nº.4320, de 17 de março de 1964;

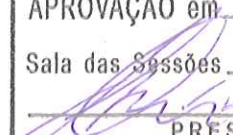
II - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 13/12/2019

PRESIDENTE